

RESOLUÇÃO Nº 01/2019.

Altera a RESOLUÇÃO Nº 05/2015 que Regulamenta a concessão de Reconhecimentos e Condecorações outorgadas pela União dos Escoteiros do Brasil.

Considerando que:

- i. Para fins de equalização e destaque do Tapir de Prata, como a recompensa de maior valor honorífico é necessário ajustar o texto daquela resolução no que tange a prazos de concessão;
- ii. Que para possibilitar tal harmonização somente o Tapir de Prata teria o prazo de 5 anos de interstício, sendo adotado para todos abaixo daquela o intervalo unificado de 3 anos.
- iii. Que é necessário ajuste de texto para melhor uso da resolução

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhes são conferidas pela Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Alterar o parágrafo primeiro do Art. 6º da Resolução 05/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A Medalha de Gratidão pode ser concedida nos seguintes graus:

I - Bronze: por grandes e comprovados serviços prestados à Unidade Escoteira Local ou ao Distrito Escoteiro, pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos;

II - Prata: por grandes e comprovados serviços prestados em nível regional ou nacional pelo tempo mínimo de 3 (três) anos ou em sequência ao grau Bronze com um interstício mínimo de 3 (três) anos entre um grau e outro; e

III - Ouro: por relevantes serviços prestados ao Movimento Escoteiro em geral pelo tempo mínimo de 6 (seis) anos ou em sequência ao grau Prata com um interstício mínimo de 3 (três) anos entre um grau e outro.

Art. 2º - Alterar o Art. 7º da Resolução 05/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A CRUZ DE SÃO JORGE é concedida pela Diretoria Executiva Nacional, pelas Diretorias Regionais e Locais para associados da UEB ou para autoridades, em sinal de reconhecimento por grandes e relevantes serviços prestados ao Movimento Escoteiro em qualquer nível (local, regional e nacional).

Parágrafo único – Aos associados da UEB, a condecoração será concedida a quem seja portador da Medalha de Gratidão no Grau Ouro, há pelo menos 3 (três) anos, tendo prestado novos e relevantes serviços neste período.

Art. 3º - Alterar os incisos abaixo do Art. 12º da Resolução 05/2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 1o - A COMENDA TUCANO DE PRATA é a recompensa honorífica de mais alto reconhecimento no nível local, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 3 (três) anos, a Cruz de São Jorge, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível local.

§ 2o - A COMENDA LOBO-GUARÁ DE PRATA é a recompensa honorífica de mais alto reconhecimento no nível regional, e só pode ser concedida a associados da UEB a quem já tenha sido conferida, há pelo menos 3 (três) anos, a Cruz de São Jorge, e que tenham prestado novos e relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível regional.

§ 3o - A COMENDA TIRADENTES é concedida a associados do Movimento Escoteiro portadores da medalha Cruz de São Jorge há pelo menos 3 (três) anos e que tenham prestados relevantes serviços ao Movimento Escoteiro em nível nacional.

Art. 4º - Alterar o Art. 5º da Resolução 05/2015, ajustando o nome da Comenda Lobo-guará para Comenda Lobo-guará de Prata, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

III - Condecorações de Mérito:

...

b) Comenda Lobo-guará de Prata;

Art. 5º - Alterar o Art. 22 da Resolução 05/2015, com intuito de ajustar sua redação para que seja possível identificar com maior clareza as regras para os solicitantes, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Qualquer órgão escoteiro ou associado da União dos Escoteiros do Brasil pode sugerir ao órgão competente a concessão dos reconhecimentos e condecorações previstas na presente Resolução, observando as orientações individuais de cada uma, em especial a do Tapir de Prata.

Art. 6º - Alterar o Art. 23 da Resolução 05/2015, com objetivo de aprimorar a outorga de reconhecimento na modalidade de "post mortem", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - Considerando que as condecorações previstas nesta resolução possam não ter sido concedidas em vida a quem fez jus, elas também poderão ser concedidas "post mortem".

Parágrafo único - Para a concessão de condecorações "post mortem", deve ser observado o objetivo previsto no artigo 5o desta resolução e apresentada a

documentação pertinente para a solicitação da condecoração, ficando a critério do órgão a dispensa de eventuais requisitos.

Art. 7º - Esta Resolução entre em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2019.

Ricardo Kontz

Presidente do Conselho de Administração Nacional